



### **LEI Nº 21.995, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

Institui a Política Estadual “Mulher Qualificada e Valorizada para o Mercado de Trabalho”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual “Mulher Qualificada e Valorizada para o Mercado de Trabalho”, que tem por objetivo incentivar o acesso da mulher ao mercado de trabalho.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá às seguintes diretrizes, especialmente:

I – incentivar a formação técnica das mulheres em todas as áreas de atuação profissional;

II – estimular a qualificação profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica;

III – estimular a formação de cadastro de mulheres que se qualificarem profissionalmente por meio da Política ora instituída;

IV – estimular a qualificação da mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, que se encontre desempregada ou inserida no mercado de trabalho informal;

V – estimular a promoção da organização produtiva de mulheres que vivem em contexto de vulnerabilidade social, notadamente nas periferias urbanas;

VI – estimular o acesso ao crédito e o apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;

VII – incentivar a celebração de parcerias ou convênios entre o Poder Público estadual e a sociedade civil organizada, de forma a se alcançar o objetivo previsto no art. 1º.

VIII – implementar ações e programas que visem priorizar a inserção de mulheres com idade acima de 50 (cinquenta) anos no mercado de trabalho;

- [Acrescido pela Lei nº 22.705, de 20-5-2024.](#)

IX – incentivar iniciativas empresariais que visem ao aprimoramento profissional, à manutenção do emprego e à inserção no mercado de trabalho de mulheres com idade acima de 50 (cinquenta) anos.

- [Acrescido pela Lei nº 22.705, de 20-5-2024.](#)

Parágrafo único. A Política ora instituída deve priorizar mulheres com idade acima de 50 (cinquenta) anos que:

- [Acrescido pela Lei nº 22.705, de 20-5-2024.](#)

I – sejam chefes de família monoparental;

- [Acrescido pela Lei nº 22.705, de 20-5-2024.](#)

II – tenham deficiência ou filho com deficiência;

- [Acrescido pela Lei nº 22.705, de 20-5-2024.](#)

III – sejam vítimas de violência doméstica.

- [Acrescido pela Lei nº 22.705, de 20-5-2024.](#)

Art. 2º-A (VETADO).

- [Acrescido pela Lei nº 22.705, de 20-5-2024.](#)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CAIRO SALIM  
Deputado Estadual

**Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 06/06/2023](#)**

Autor	Deputado Cairo Salim
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 22.705 / 2024
Nº do Projeto de Lei	2020002047
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual da Mulher Poder Legislativo
Veto	Ofício Nº 184 / 2023
Categoria	Direitos da mulher